

INTERESSADO: Masakatsu Fujigaki  
ASSUNTO: Equivalência de estudos  
RELATORA: Cons. Therezinha Fram  
PARECER CEE Nº 1476/75, CPG, Aprovado em 14 / 05 / 75.

Com. ao Pleno.  
em 28 / 05 / 75 .  
(Proc. CEE nº 1213/75).

#### I- RELATÓRIO

##### HISTÓRICO:

Masakatsu Fujigaki, filho de Shoichi Fujigaki e de dona Aiko Fujigaki, nascido em Furem, Japão, a 30 de outubro de 1956, domiciliado e residente na Secção Glória II, em bastos S.P, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- curso primário, com 6 séries, no Colégio Furem, em Kamikawa, no Japão, tendo estudado: Língua Japonesa, Sociologia, Matemática, Ciências, Música, Desenho e Artes Plásticas, Educação Física, Trabalhos Manuais, Inglês;

2- fez, a seguir, mais 3 séries, no Ginásio Furem, no Japão, tendo estudado: Língua Japonesa, Sociologia, Matemática, Ciências, Música, Desenho e Artes Plásticas, Educação Física, Trabalhos Manuais e Inglês.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

##### FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei ns 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

#### II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Masakatsu Fujigaki, no Japão, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do 2º grau.

O aluno deveria submeter-se a exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica incluindo Organização Social e Política do Brasil. Tendo o aluno sido aprovado em Exames Supletivos de 1º grau em Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, Organização Social e Política do Brasil e Educação Moral e Cívica, o Conselho considera satisfeitas as exigências em relação a essas disciplinas devendo, portanto submeter-se a exame especial de História do Brasil, sem prejuízo da continuidade de seus estudos.

São Paulo, 14 de maio de 1975.

a) Cons. Therezinha Fram.  
Relatora.

#### III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Elisiário Rodrigues de Sousa, Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1975.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
Presidente.